

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

58/2025

SÚMULA: *Estabelece orientações acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.*

O Presidente da Companhia de Habitação de Londrina-COHAB-LD, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Estabelecer orientações acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

Parágrafo único: O disposto no caput aplica-se aos **funcionários efetivos, assessores em cargos em comissão, estagiários e aprendizes lotados na Companhia.**

Art. 2º. O expediente da Companhia nas semanas do Natal e Ano Novo será:

NATAL: Dias 22 e 23 de dezembro de 2025: das 08h30min às 17h30min;

Dia 24 de dezembro de 2025: das 8h30min às 12h00min;

Dias 25 e 26 de dezembro de 2025: não haverá expediente.

ANO NOVO: Dias 29 e 30 de dezembro de 2025: das 08h30min às 17h30min;

Dia 31 de dezembro de 2025: das 8h30min às 12h00min;

Dia 01 e 02 de janeiro de 2026: não haverá expediente.

Art. 3º. Àqueles a quem se aplica esta Resolução, será realizada escala de revezamento entre os 2 períodos comemorativos estabelecidos no Art. 2º, **devendo-se optar por um dos períodos mencionados** para descanso, cujo total de horas deverá ser **compensado**:

1. **Primeiro Período - Natal:** Dias 22 e 23/12/2025 (das 08h30min às 17h30min) e dia 24/12/2025 (das 08h30min às 12h00min). Total de horas a compensar: **17h30min (dezessete horas e trinta minutos).**

2. **Segundo Período - Ano Novo:** Dias 29 e 30/12/2025 (das 08h30min às 17h30min) e dia 31/12/2025 (das 08h30min às 12h00min). Total de horas a compensar: **17h30min (dezessete horas e trinta minutos).**

§ 1º. A escolha do período para fruição deverá ser realizada em comum acordo com os colaboradores de cada Seção/Departamento/Assessoria, ficando a critério da chefia a escala de revezamento para não prejudicar o andamento dos trabalhos do setor, devendo ser escolhido apenas um período de recesso (Natal ou Ano Novo).

§ 2º. Os **estagiários e aprendizes** poderão optar por um dos períodos mencionados para o recesso, porém, **não haverá necessidade de compensação e não haverá prejuízo na bolsa estágio ou salário**

(no caso dos aprendizes), ficando a critério de cada chefia a escala de revezamento.

§ 3º. Deverá ser enviada à Seção de Pessoal até o dia **18/12/2025, impreterivelmente**, a relação nominal com a escala dos recessos escolhidos pelos colaboradores de cada setor, inclusive dos estagiários e aprendizes.

Art. 4º. O recesso deverá ser compensado no período de **24 de novembro de 2025 a 15 janeiro de 2026, no total de 17h30 min (dezessete horas e trinta minutos)**.

§ 1º. Os funcionários efetivos e assessores em cargo em comissão que **não realizarem a compensação das 17h30min (dezessete horas e trinta minutos)** usufruídas em razão do recesso no período estabelecido, de **24 de novembro de 2025 a 15 janeiro de 2026**, sofrerão o desconto **em sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas, na folha de pagamento de janeiro de 2026**.

§ 2º. A compensação de horário é limitada a 2 (duas) horas diárias.

I – A referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho, no horário de almoço ou de sua postergação, ficando a critério de cada setor em comum acordo com a chefia.

§ 3º. As horas compensadas deverão obrigatoriamente estar registradas no cartão ponto. Os funcionários que não registram ponto (chefias, assessores em cargos em comissão, etc..) deverão preencher a folha de frequência disponível na Seção de Pessoal e disponibilizada no SEI.

§ 4º. A compensação será verificada pela chefia imediata a partir da soma das horas contabilizadas no período entre **24 de novembro de 2025 a 15 janeiro de 2026**;

§ 5º. O saldo de horas compensadas deverá ser igual àquele utilizado no recesso escolhido;

§ 6º. As horas de compensação não serão computadas como serviço extraordinário;

§ 7º. O controle da correta fruição dos períodos de recesso, seu efetivo registro, assim como sua compensação por parte do colaborador, é de exclusiva responsabilidade da chefia imediata.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 24 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Godoi Martins, Diretor(a) Presidente**, em 24/11/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17123213** e o código CRC **A311CCC6**.

